

REQUERIMENTO Nº DE - CTCOVID19

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a repercussão do PL 948/2021, da Câmara dos Deputados, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário de Vigilância em Saúde - SVS;
- representante das Empresas interessadas na aquisição de vacinas;
- a Senhora Natalia Pasternak, Presidente do Instituto Questão de Ciência;
- a Senhora Margareth Dacolmo, médica pneumologista Pesquisadora da Ensp/Fiocruz.

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos urgente debater a repercussão do PL 948/2021, da Câmara dos Deputados, que pretende alterar a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para criar novas possibilidades à iniciativa privada para a compra de vacinas contra a Covid-19.

A lei objeto da alteração, sancionada recentemente, originária do PL n.º 534/2021 de autoria do Presidente Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), já prevê a aquisição direta de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado e **estabelece**



regras e condições para essa aquisição, com o objetivo de fortalecer o SUS e a conclusão da vacinação dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 14.125/2021 as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI). **Apenas após o término da imunização dos grupos prioritários** previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, **poderão**, atendidos os requisitos legais e sanitários, **adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.**

Prende-se, portanto, alterar uma lei que foi sanciona a menos de um mês, cuja efetividade ainda não pôde ser mensurada, uma vez que não houve um lapso temporal mínimo para avaliarmos seu impacto sobre o sistema jurídico. Ainda não foi possível verificar o nível de concretude dos objetivos que justificaram o impulso para legislar.

Nesse sentido, prudente seria observamos os resultados obtidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.125/2021, quanto à permissão conferida à iniciativa privada para a aquisição de vacinas, condicionada a doação ao SUS para cumprimento da imunização dos grupos prioritários previstos no PNI.

Precisamos fortalecer o SUS e o PNI que é o canal de acesso democrático à imunização da população brasileira. Devemos estar atentos quanto ao teor da alteração pretendida no PL 948/2021, para que **não fragilize o Sistema Único de Saúde e, conseqüentemente, a população mais vulnerável** nesse trágico momento de crise sanitária decorrente da COVID-19.



A autorização para que empresas privadas comprem vacinas para imunizar os funcionários, nos termos aprovado na Câmara, pode representar uma afronta aos princípios fundamentais do SUS que ditam pela universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde. Pois privilegiará funcionários dos grandes grupos de empresas.

Dada a relação do tema com as atribuições dessa Comissão Temporária e a importância da questão, solicitamos aos Pares a aprovação desse Requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2021.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)

